#### **ESTADO DO PARANÁ**

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

### CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Assistência Social

A espécie: Pregão Presencial nº 051/2016.

Modo de Julgamento: Menor Preço Global

Valor Máximo: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)

Prazo: 30 dias

Forma de Pagamento: a vista após a conclusão do objeto

#### Os fatos:

Trata-se da aquisição de aquisição de veiculo 0 km, para o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme convenio nº 160/2016 - SEDS/CEAS/FEAS, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, apenas 01 (uma) empresa apresentou oferta, tendo como vencedora a pessoa jurídica de Volkswagen do Brasil Industria de Veículos Automotores Ltda, com valor de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

#### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

#### Do Direito

O objeto do Pregão para aquisição de veiculo 0 km, para o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme convenio nº 160/2016 - SEDS/CEAS/FEAS, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

#### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório, já que existe convenio entre a Municipalidade e SEDS/CEAS/FEAS.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar; exceto pela participação de apenas uma empresa, quando poderia haver mais participantes, já que existem outras tantas revendedoras e fabricantes de veiculo compatível com a descrição do edital; a vencedora do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi vencedora.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a aquisição do objeto da empresa vencedora do respectivo processo licitatório, eis que em compulsando-se os referidos autos, não se constatou vício ou desacordo legal.

Três Barras do Paraná, 02 de dezembro de 2016.

Marcos Feynandes OAB/PR 21.238